

RESOLUÇÃO CRCMG N.º 375, DE 8 DE JULHO DE 2016.

Aprova alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, bem como em seus anexos II, VI e IX.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais- Seção de Relações do Trabalho, enviada a através do Ofício n.º 1481/2016/SERET/SRTE/MG, datada de 6 de junho de 2016, para realizar adequações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG;

Considerando a Deliberação CRCMG n.º 1.853/2016, que aprova alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como em seus anexos II, VI e IX;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CRCMG n.º 311/2009, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e os incisos I e II do art. 24 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, que passam a vigorar com a redação a seguir, bem como ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e revogado o inciso III do referido artigo:

Art. 24. A progressão horizontal é a elevação do salário do empregado efetivo ao nível de salário imediatamente superior em que está posicionado, dentro do Grupo de Atividades ao qual pertence o seu cargo, conforme o Anexo VIII, e dar-se-á:

I - Por Merecimento: decorre de forma sequencial ao nível subsequente ao que se encontra o empregado, sendo sua obtenção condicionada ao alcance de nota mínima na soma das duas últimas avaliações de desempenho, aplicadas pelo CRCMG, conforme Regulamento constante do Anexo IX;

II - Por antiguidade: decorre de forma sequencial ao nível subsequente ao que se encontra o empregado.

§ 1º Uma vez cumpridas todas as condições descritas nos incisos acima, a progressão horizontal ocorrerá, no mês de maio, de forma alternada entre as duas modalidades, antiguidade e merecimento, de forma que ocorra um tipo a cada período de dois anos, sucessivamente. Dessa forma, o empregado não poderá ter, em sequência, progressões por merecimento nem por antiguidade, a cada dois anos.

§ 2º A primeira progressão horizontal do empregado deverá ocorrer por merecimento, desde que tenha sido submetido a duas avaliações de desempenho e que tenha obtido a nota mínima na soma das duas avaliações, conforme previsto no Anexo IX.

§ 3º Aos empregados que, de acordo com os critérios previstos na versão anterior deste Regulamento, fazem jus à progressão horizontal, por antiguidade, no ano seguinte à homologação das alterações desse artigo, fica reservado o direito de obtê-la. Já as posteriores deverão ocorrer em estrita conformidade com o disposto neste artigo.

§ 4º O tempo em que o empregado se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o § 1º, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança e nos casos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 25 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Não haverá a possibilidade de empate no resultado da avaliação de desempenho dos empregados. Dessa forma, todos poderão fazer jus à progressão por merecimento, desde que alcancem o mínimo previsto no Regulamento (Anexo IX), bem como por antiguidade, observando os critérios de alternância e prazos previstos no art. 24.

Art. 4º Fica revogado o art. 26 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, assim como seu inciso e seus parágrafos.

Art. 5º No Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão, fica alterado o número de vagas de um para dois.

Art. 6º No Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, ficam excluídas a descrição e as competências do cargo em comissão de Diretor Executivo e a descrição e as competências do cargo de Assessor da Presidência passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

1. MISSÃO: Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, dando suporte aos projetos específicos e/ou especiais de interesse do CRCMG.

2. ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o presidente no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas e em reuniões;
- Elaborar e conduzir projetos específicos e/ou especiais de interesse do CRCMG, os quais visem melhorias dos processos de trabalho.

- Elaborar e propor alterações de layout e interação de processos.
- Atuar como fiscal de contratos, os quais envolvam serviços técnicos específicos, mediante designação do Presidente do CRCMG.
- Pesquisar novos instrumentos gerenciais e tecnológicos, propor alternativas e sugerir a atualização dos procedimentos operacionais e gerenciais;
- Elaborar relatórios gerenciais para a Presidência
- Prestar contas à Presidência das ações executadas;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade;
- Executar outras atividades correlatas;

3. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Ensino Superior Completo em qualquer área

4. CONHECIMENTOS:

Conhecimentos específicos das técnicas e métodos de desenvolvimentos de projetos, planos e gestão de instituições do porte do CRCMG.

5. HABILIDADES:

- Raciocínio lógico e abstrato
- Domínio nas técnicas e legislação pertinentes à profissão em que atua
- Capacidade para elaboração de documentos técnicos
- Capacidade de liderança e condução de equipes
- Relacionamento interpessoal
- Capacidade de organização
- Meticulosidade
- Capacidade de negociação e articulação, bem como capacidade para manter-se imparcial, nas situações em que for exigido
- Habilidade político-negocial

COMPLEXIDADE:

O ocupante exerce atividades de alta complexidade, que exigem capacidade de liderança com vistas a influenciar nas decisões que envolvam os processos organizacionais da entidade na busca do alcance da missão institucional.

7. AUTORIDADE PARA:

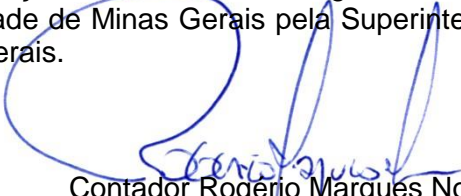
Sua autonomia está diretamente condicionada à delegação, por parte da Diretoria Executiva, de decisões complexas e que envolvam a utilização de recursos materiais e financeiros, portanto, suas limitações estão relacionadas ao sistema de gestão adotado e ao regimento interno do CRC.

8. SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DIRETA:

- Presidência.

Art. 7º No Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCMG, fica revogado o item 4.9.4.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação da homologação das alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.



Contador Rogério Marques Noé
Presidente

Aprovada na 7ª Reunião Plenária, realizada em 8 de julho de 2016.
Homologação publicada no Diário Oficial da União, em 11 de agosto de 2016, seção 1, página 46.